

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 105/2025-BNDES

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

Ref.: Programa BNDES Emergencial Automático (Circulares SUP/ADIG nº 38/2024-BNDES, de 07.06.2024, SUP/ADIG nº 47/2025-BNDES, de 30.05.2025 e SUP/ADIG nº 59/2025-BNDES, de 02.07.2025).

Ass.: Alteração da sistemática de verificação da cláusula de emprego no âmbito do Programa BNDES Emergencial Automático.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS, no âmbito das operações contratadas no Programa BNDES Emergencial Automático, em decorrência da publicação da Resolução CMN nº 5.239, de 22.08.2025, a alteração dos novos critérios de aferição e substituição dos encargos financeiros associados à cláusula de compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos, previstos atualmente na Circular SUP/ADIG nº 59/2025-BNDES, de 02.07.2025.

1. A apuração da cláusula de emprego de que trata o item 8.1 da Circular SUP/ADIG nº 38/2024-BNDES poderá observar as seguintes regras:
 - 1.1. Será considerado como referência inicial o número de empregados do estabelecimento apoiado do mutuário situado no município impactado no mês anterior ao reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - 1.2. Será considerado como referência final o maior número de empregados apurado entre o 4º (quarto) e o 12º (décimo segundo) mês contados da data da contratação.
 - 1.3. Se, no período entre o 4º (quarto) e o 12º (décimo segundo) mês, for verificado número de empregados igual ou superior ao da referência inicial, considerar-se-á cumprido o compromisso assumido na cláusula de emprego.
 - 1.4. Caso não seja verificado o cumprimento da cláusula até o 12º (décimo segundo) mês, o Custo Financeiro do contrato passará a ser calculado, a partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da contratação, pelo Custo Financeiro Taxa Média Selic acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária, a qual será exigível (TS^{EXIG}), ou outra que vier a substituí-la.
 - 1.5. Caso não seja verificado o cumprimento da cláusula até o 12º (décimo segundo) mês, será verificado o maior número de empregados entre o 13º (décimo terceiro) e o 16º (décimo sexto) mês contados da data da contratação. Caso o número de empregados atinja ou supere a referência inicial, o Custo Financeiro do contrato permanecerá calculado pelo Custo Financeiro Taxa Média Selic

acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária, a qual será exigível (TS^{EXIG}), ou outra que vier a substituí-la, aplicável a partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da contratação até a final liquidação do contrato.

- 1.6.** Caso, nos termos do item anterior, o compromisso permaneça descumprido ao final do 16º (décimo sexto) mês, o Custo Financeiro do contrato será alterado de forma retroativa ao início da operação pelo Custo Financeiro Taxa Média Selic acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária, a qual será exigível (TS^{EXIG}) ou outra que vier a substituí-la.
 - 1.7.** As informações relativas ao número de empregados de que tratam os itens 1.2, 1.3 e 1.5 serão apuradas com base:
 - 1.7.1.** no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), em até 90 (noventa) dias contados do término do respectivo mês de apuração, em razão da periodicidade de disponibilização dos dados; ou
 - 1.7.2.** no Sistema de Escrituração Digital das Operações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, sendo considerados os trabalhadores registrados com os códigos: 101, 102, 105 e 106, respeitados os critérios e procedimentos dispostos na Portaria MTE nº 1.681, de 02.10.2025.
 - 1.8.** Na hipótese de substituição retroativa do Custo Financeiro previsto no item 1.4, será realizado o recálculo dos eventos contratuais a partir do dia 1º (primeiro) do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da contratação, com as diferenças a cobrar sendo emitidas em parcela única para pagamento em até 120 (cento e vinte) dias da data da comunicação final pelo BNDES ao Agente Financeiro acerca do não cumprimento, observado o item 2 abaixo. De forma análoga, na hipótese de substituição do Custo Financeiro previsto no item 1.6, será necessário o pagamento de diferenças retroativas calculadas a partir do início do contrato, que serão cobradas em parcela única para pagamento em até 120 (cento e vinte) dias da data da comunicação final pelo BNDES ao Agente Financeiro acerca do não cumprimento, observado o item 2 abaixo. Em ambos os casos, não serão devidos encargos moratórios das parcelas retroativas, na hipótese de pagamento até a data de vencimento do boleto de cobrança relativos às diferenças de custo financeiro.
- 2.** Esclarece-se que, no caso de substituição retroativa do Custo Financeiro, inclusive para fins de aplicação dos critérios originais de apuração da cláusula de emprego, durante o período compreendido entre a data de início da incidência retroativa e a data de sua efetiva liquidação, os valores devidos serão remunerados pela taxa contratual referenciada em SELIC, incluindo a Remuneração do BNDES.

Esta Circular entra em vigor na presente data, abrangendo operações já anteriormente contratadas, ficando revogada a Circular SUP/ADIG nº 59/2025-BNDES, de 02.07.2025.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES